



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO



Autógrafo nº 023/08

Projeto de Lei nº 042/08

Dispõe sobre a doação de área pública na forma que menciona.

Lei nº.....de.....de.....de 2008.

JAIR CASSOLA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo, autorizado a doar à Empresa CONTROLFLEX INDÚSTRIA DE CABOS DE COMANDO LTDA., CNPJ nº 55.816.532/0001-93, a área pública abaixo descrita, devidamente registrada no 1º Cartório de Registro de Sorocaba, sob o nº 91095, conforme Processo Administrativo nº 1613/08, a qual fica desafetada da categoria dos bens de uso especial, passando a integrar os bens dominiais do Município:

“Terreno de formato regular, situado no Município de Votorantim-SP; faz frente para a Rua Carmelina Garcia, onde mede 188,50 metros; do lado direito de quem da rua olha para o terreno, mede 76,00 metros e confronta com o imóvel de propriedade da Prefeitura Municipal de Votorantim, objeto da Transcrição 83883; do lado esquerdo, de igual orientação, mede 61,00 metros e confronta com a propriedade de Geraldo Pio da Silva ou sucessores; nos fundos mede 192,20 metros e confronta com Maria Rodrigues Betti ou sucessores, fechando o perímetro e perfazendo uma área total de 10695,00 metros quadrados.”

§ 1.º - A doação deverá ser efetivada através de Escritura Pública, ficando a donatária responsável pelos encargos financeiros da mesma.

§ 2.º - A critério do Executivo, a doação poderá ser inicialmente formalizada por documento particular, a fim de legitimar o ingresso da donatária na posse do imóvel, devendo os documentos necessários para a lavratura da escritura prevista no “caput”, serem enviados ao Tabelionato no prazo máximo de 06 (seis) meses, a contar da data do documento particular.

Art. 2.º - A doação de que trata esta lei, deverá obedecer todos os termos da Lei Municipal nº 1665, de 13 de novembro de 2002, alterada pela Lei nº 1883 de 03 de julho de 2006.



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO

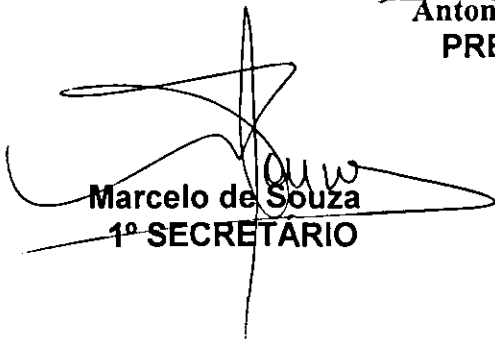


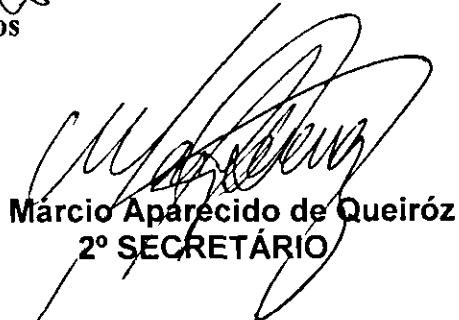
Art. 3.º - As despesas com a execução da presente Lei correrão pelas verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Votorantim, 26 de agosto de 2008.


Antonio dos Santos
PRESIDENTE


Marcelo de Souza
1º SECRETÁRIO


Marcio Aparecido de Queiróz
2º SECRETÁRIO